

**Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2025.**

**Autores: Poder Executivo**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera o Anexo IV (quadro geral de cargos e provimento efetivo da prefeitura municipal de Cordeirópolis) da Lei Complementar nº 376/2023. Inteligência do art. 18, inciso I do art. 30, todos da CF/88. Iniciativa fundamentada no inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas nos artigos 49 e inciso IV, do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Município. Submissão do §1º, do artigo 169 da Constituição Federal e aos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

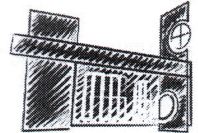
Assim, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera o Anexo IV (quadro geral de cargos e provimento efetivo da prefeitura municipal de Cordeirópolis) da Lei Complementar nº 376/2023. Inteligência do art. 18, inciso I do art. 30, todos da CF/88. Iniciativa fundamentada no inciso IV, do art. 210, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis c/c as disposições contidas nos artigos 49 e inciso IV, do artigo 81, ambos da Lei Orgânica do Município. Submissão do §1º, do artigo 169 da Constituição Federal e aos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Normativa com natureza jurídica de administração política administrativa. Inexistência de vício de iniciativa, bem como de violação à regra ou princípio constitucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pela Ilustre Diretora Jurídica desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de abril de 2025.

**Vilson Natal Caleffi**

**Vereador - União**

**Deize Bettim Carrom**

**Vereador - Progressistas**

**Diego Fabiano de Oliveira**

**Vereador - MDB**